



**Sindicato dos Empregados no Comércio
de Florianópolis - SC**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - FERIADO 11.08.2008 SUPERMERCADOS - FLORIANÓPOLIS

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com base territorial no Município de Florianópolis, com carta sindical sob o registro nº 12.530, inscrito no CNPJ sob nº 83.930.305/0001-20, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, portador do CPF nº 715.830.419-15, de outro lado, o **SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS**, entidade sindical representativa da categoria econômica, com carta sindical sob o registro nº 24430.004697/90, inscrito no CNPJ sob o nº 82 703 653/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. LÚCIO J. MATOS, portador do CPF nº 224 002 909-97, na forma que abaixo estabelecem, abrangendo as categorias sob a jurisdição dos convenentes, do **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1 - Fica facultada a abertura dos supermercados e do comércio varejista de gêneros alimentícios do município de Florianópolis, no dia 17 de agosto/2008, referente ao domingo subsequente ao feriado de 11 de agosto (Data magna do Estado de Santa Catarina), conforme Lei nº 12.906, de 22 de janeiro de 2004, com as alterações da Lei nº 13.408, de 15 de julho de 2005, devendo ser observada a jornada diária de cada empregado.

§ 1º - Além do descanso semanal remunerado garantido em lei, o empregado que trabalhar no dia citado no caput desta cláusula, terá, obrigatoriamente, mais um dia de folga, a ser usufruído nos 30 (trinta) dias subsequentes ao feriado trabalhado.

§ 2º - Os empregados que trabalharem no dia estabelecido no caput desta cláusula, receberão as seguintes importâncias:

- R\$ 30,00 (trinta reais) em vale compras para as empregados que trabalharem até 4 (quatro) horas;
- R\$ 50,00 (cinquenta reais) em vale compras para as empregados que trabalharem além de 4 (quatro) horas;

§ 3º - Os vales compras referidos no parágrafo anterior, serão entregues a cada empregado no dia do feriado trabalhado.

§ 4º - Os valores referidos no parágrafo anterior serão utilizados em data que melhor convir a cada um dos empregados.

§ 5º - Neste dia, se o empregado trabalhar além de sua jornada habitual, fica vedada a sua compensação, devendo as horas excedentes ser remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, sem prejuízo do recebimento do valor estabelecido no § 2º desta cláusula.

Cláusula 2 - As empresas fornecerão aos empregados que trabalharem no dia citado no caput da cláusula 1, alimentação e vale transporte, ambos gratuitamente.

Cláusula 3 - Multa de 1 (um) salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, em favor de cada empregado prejudicado, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas desta convenção.

Cláusula 4 - O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência apenas para o dia 17 de agosto de 2008.

Florianópolis, 13 de agosto de 2008.

SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE
FLORIANÓPOLIS

José Roberto da Silva -
Presidente

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E
DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA GRANDE
FLORIANÓPOLIS

Lúcio J. Matos - Presidente